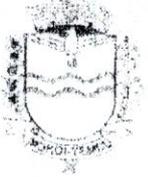




Dois Córregos, 12/05/2021

Presidente: *Ronaldo da Rocha*MUNICÍPIO DE DOIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DATA: 12/05/2021

HORA: 09:03

Projeto de Lei Complementar 1/2021

00363/2021



Ofício nº 001/2021-PLC

Aprovado em 1ª Discussão

Em 14/06/2021 de 2021.

Ao Oficial Legislativo
para processamento

12/05/2021

[Signature]

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Aprovado em 2ª Discussão

Em 28/06/2021

Ronaldo da Rocha

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGO PÚBLICO DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, DENOMINADO LEITURISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A apresentação do presente projeto decorre de pleito formulado pela direção da autarquia SAAEDOCO, embasado em sólidos argumentos que justificam a alteração da carga horária proposta.

A alteração em si é simples, porquanto transforma a jornada de trabalho do emprego de Leiturista, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 24/2016, de 44 horas semanais para 35 horas semanais.

O benefício maior é, seguramente, a proteção da saúde de servidor que exerce ou venha exercer este emprego, porquanto se trata de atividade que precisa ser realizada a pé, sob sol, chuva, ação do vento, frio ou calor.

Atividade que não pode deixar de ser efetivada, porque é da regularidade da aferição dos hidrômetros que depende a arrecadação da autarquia e, por conseguinte, a efetivação dos serviços imprescindíveis que entrega à população.

A jornada de trabalho de 35 horas semanais representa labor de sete horas diárias, ao passo que a 44 horas semanais significa 8,42 horas de labuta mais expressiva para esse tipo de atividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO OF. N.º 55/2021

DE 29 JUN 2021

[Signature]

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br*[Signature]*



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Não se pode olvidar que cediço na jurisprudência da Justiça do Trabalho caber ao empregador propiciar ao empregado condições que garantam qualidade de vida, bem ainda a adoção de medidas que preservem sua incolumidade, em especial a da saúde que, por consequência, tende assegurar maior produtividade.

Nesse sentido, aliás, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais elaborado por empresa de segurança do trabalho contratada pela autarquia, que aponta possíveis danos à saúde e riscos da atividade de Leiturista em decorrência da exposição ao sol, à chuva, ao vento, podendo ocasionar danos à pele e respiratórios, sugerindo, para neutralização, a avaliação do tempo de exposição dos servidores à ação danosa à saúde.

Por outro lado, o projeto de lei em questão promove ajuste a equívoco perpetrado na elaboração da Lei Complementar nº 24/2016, que acompanhou a redação da Lei Complementar nº 11/2014, que foi a primeira a estabelecer 44 horas semanais para a atividade de leitor de hidrômetro.

Isso porque, desde a criação da autarquia, pela Lei nº 2.390/1998, o emprego de Leiturista, que era denominado Leitor de Hidrômetro, tinha jornada de 35 horas semanais, sendo, a atividade, vinculada à Divisão de Administração e Finanças.

E isso ocorria em função da atividade do Leitor de Hidrômetro estar ligada à arrecadação de receitas da autarquia, sendo adequado que seja realizada dentro e em consonância com o horário comercial de atuação dessa repartição e do expediente ao público.

Enfim, há plena legalidade na alteração da jornada, para menor, de servidor público, desde que exista interesse público e não ocorra prejuízo ao desempenho de suas atividades.

É o que ocorre no caso em questão, tendo em vista as particularidades do emprego sob o prisma do desenvolvimento das atividades da autarquia, como, ainda, no que concerne à preservação da saúde do trabalhador, conforme amplamente exposto.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 — Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



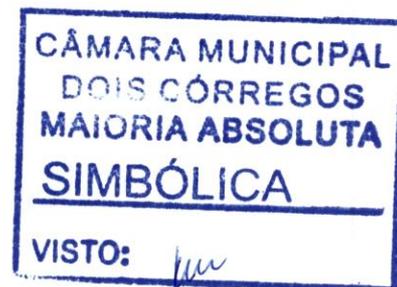
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Importante sublinhar que existe precedente nesse sentido, na administração pública municipal, com a redução da jornada de trabalho do Coletor de Lixo, cuja atividade passou a ser exercida no período noturno, de forma mais ágil, livre da exposição ao sol e dos inconvenientes de atuar durante o dia, com a cidade em movimento, em especial em virtude do trânsito de veículos e da presença de pessoas nas ruas.

Nesse passo e com essas considerações, espera-se o acolhimento da presente proposta de lei por essa E. Casa, à vista dos benefícios que certamente proporcionará, conforme amplamente considerado ao longo dessa exposição de motivos.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 2021.

(ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGO PÚBLICO DA AUTARQUIA SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, DENOMINADO LEITURISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada de 44 (quarenta e quatro) para 35 (trinta e cinco) horas semanais, a jornada de trabalho do emprego público denominado Leiturista, descrito no Anexo I Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica autorizada alteração na tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016, que trata do Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos Permanentes da autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, para constar:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Ref.	C. HOR.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
6	LEITURISTA	5	35	Ensino Médio Completo

Art. 3º A redução da jornada de trabalho de que trata esta lei não implica redução de salário, que fica mantido no valor atual.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscoregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

